



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

II ERRATA DO EDITAL DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO ELETÔNICO SRP 012/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48429/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 012/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 27 de Outubro de 2023.

HORÁRIO: 10:00 horas início do pregão

LOCAL: Portal de Compras LICITANET – <https://licitanet.com.br/>

O Município de Cabo Frio, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde através de seu Pregoeiro, fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo menor preço por lote, para eventual e futura contratação de empresa especializada em Serviços de Atendimento Médico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipais 5.926/2018, 6279/2020 e 6941/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, situados na Rua Fagundes Varela, s/n, Bairro São Cristóvão, Cabo Frio/RJ. Comunicações pelo telefone (22) 2646-2506, Ramal 2008 ou e-mail compras@saude.cabofrio.rj.gov.br.

1 – DO OBJETO

1.1 - É objeto desta licitação é para eventual e futura **contratação de empresa especializada em Serviços de Atendimento Médico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

1.2 – Para critério de julgamento será apreciado o menor preço por lote.

1.3 – O Valor Total estimado para a presente contratação será de R\$ 87.032.880,00 (Oitenta e sete milhões trinta e dois mil oitocentos e oitenta reais).

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, são as que constam na Ata de Registro de Preços no Sistema Licitanet.

2.1.1 É vedada a adesão a ata de registro de preços originada por este pregão.

3 - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular do Departamento requisitante, ou preposto por ele designado, de acordo com as especificações constantes na “Minuta do contrato”, em anexo.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

4.4 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.5 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

4.7 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

4.7.1 Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>

4.7.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.7.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Cabo Frio, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

4.7.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.7.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>

4.7.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.7.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Cabo Frio, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.7.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

4.7.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

4.8 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).
- c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.
- e) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão Permanente de Licitação, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;
- f) Pessoa física, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam conjugues, companheiros, ou que tenham relação de parentesco sanguíneo, em linha reta, ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresa públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta;

4.9 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.10 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.11 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.12 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4.13 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.14 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.15 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.

6.1.2 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.1.3 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas.

6.1.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.2.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.2.2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.2.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.2.4. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.2. Valor unitário e total do item;

6.3.3. Marca;

6.3.4. Fabricante;

6.3.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3.5.1. Em se tratando de:

- Serviços colocar a palavra SERVIÇOS, a expressão SV ou deixar em branco o campo marca.
- Produtos fabricação própria colocar a expressão Fabricação Própria ou a marca da empresa no campo marca.

6.3.5.2 A marca é o sinal visualmente perceptível através de denominação, figura ou logotipo que representará serviço ou produto. Já o nome empresarial, identifica o sujeito de direito, é a denominação adotada para o exercício da empresa.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas NO ITEM 6.1 DO EDITAL.

7.1.1. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

7.2.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.

7.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

7.4.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.4.4 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.5 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

7.5.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.5.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.8 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.9. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.10. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

7.12. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.14. Em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.15. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.20 O disposto no subitem **7.14.1** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.21. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93).

d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação

7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 18º e no § 8º do art. 35 do Decreto n.º 4.764/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência (valores contidos no anexo VIII) desta licitação.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.6.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.2 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

9.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.10 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11 - Habilitação Econômico-Financeira

9.11.1 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

b) Balanço Patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, visando comprovar:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

ILG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

ILC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei, a cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, devidamente assinado pelo profissional de contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo empresário ou sociedade empresária.

b.2) As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura e o último Balanço Patrimonial levantado, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.12 - Habilitação de Qualificação Técnica

9.12.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Demonstração através da apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s), contrato(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

a.1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços similares e compatíveis com o

objeto da licitação, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de HORAS ANUAIS que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação. Fica esclarecido que será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

b) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica, com indicação de responsável técnico, ou similar, emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da sede da licitante.

9.12.2 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, a empresa seguinte na ordem de classificação, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

9.12.3 Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

9.12.4 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.12.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.12.6 A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo facultado ao Município de Cabo Frio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13 Documentos Relativos À Habilitação Jurídica:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

9.13.1 Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.13.2 Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

9.13.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.4 Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) Que não foi apenada com rescisão de contrato nos últimos cinco anos que antecederam a esta licitação, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave;
- d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93.

9.13.5 Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n. 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

9.13.6 Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

9.14 Documentos Relativos À Regularidade Fiscal:

9.14.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.14.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

9.14.3 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11, da lei 8.212 de 1991;

9.14.4 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.14.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 – Às microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs) será garantido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.

10.2 - O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas em seu artigo 3º.

10.3 – As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte deverão ter essa situação inserida na redação do nome empresarial ou fornecerem declaração de que se enquadram em uma das



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

situações acima apontadas, juntamente com a comprovação de adesão ao programa “Simples Nacional”, se aderido.

10.4 – No caso de microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação de sua regularidade fiscal somente será exigida no momento da assinatura do contrato, devendo ser apresentado no Envelope “B” (documentação) documentos relativos à regularidade fiscal com alguma ressalva uma declaração de que a empresa é uma microempresa ou empresas de pequeno porte e a comprovação de adesão ao programa “Simples Nacional”.

10.5 – As MPEs declaradas vencedoras do certame que possuírem alguma restrição com relação a comprovação da regularidade fiscal terão o prazo de 05 dias, prorrogáveis por mais 05 dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6 – A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93.

10.7 – No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 –A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12 - DOS RECURSOS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso. 11.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões 21 também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15.5. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (Doze) meses contados da assinatura da mesma.

15.6. Nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, Art. 16º do Decreto 7.892/2013 e do Art.15 do Decreto Municipal 5.926/2018, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

16 - DAS SANÇÕES

16.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

16.1.1 - Advertência.

16.1.2 - Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Cabo Frio/RJ poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação, pelo contratado.

16.1.2.1 - Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Cabo Frio poderá optar pela rescisão do contrato.

16.1.3 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

16.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.1.5 - As sanções previstas nos subitens “16.1.1”, “16.1.3” e “16.1.4” deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “16.1.2”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.1.6 - As referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.

17 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

17.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

17.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

17.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

18 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (quando for o caso), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que: a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993; b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos; c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.3.3. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18.3.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.3.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

19.1 - A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

20 - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

20.1 - Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo Titular do Departamento requisitante a execução do contrato, objeto deste Edital.

20.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado.

20.3 - Efetuar os pagamentos de cada serviço prestado em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

20.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde de Cabo Frio, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;

20.5 - O pagamento de multa e de compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Fundo Municipal de Saúde de Cabo Frio;

20.6 - Caso o Fundo Municipal de Saúde de Cabo Frio efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

20.7 - Ao Município fica assegurado o lúdimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 - Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo Titular do Departamento requisitante a execução do contrato, objeto deste Edital.

21.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado.

21.3 -Efetuar os pagamentos de cada produto entregue em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

21.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;

21.5 – O pagamento de multa e de compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio;

21.6 – Caso a Prefeitura Municipal de Cabo Frio efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

22- DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

22.1 – O recebimento do serviço, aceitação do objeto e fiscalização estão previstos no Termo Referência.

23- DO PRAZO DE PAGAMENTO

23.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme a entrega do produto até **30 (trinta) dias** contados da data de emissão da Nota Fiscal de acordo com o Art.40, XV, "a" da Lei Federal Nº 8.633/1993.

23.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório da entrega do produto.

23.3 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

23.4 - A nota fiscal deverá ser emitida em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

23.5 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias, Certidão



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

Negativa de Débitos Trabalhistas e caso possua sede no município de Cabo Frio/RJ, apresentar também a Certidão de ISS.

23.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

23.7 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cabo Frio.

23.8 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

23.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

24 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, com a justa remuneração do serviço.

24.2 - O reequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pelas partes e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de notas fiscais do fornecedor, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

24.3 - Critério de reajuste, que deverá admitir a adoção de índices específicos, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

24.4 - De acordo com o Art. 16 do Decreto Municipal 5.926/2018, Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, de acordo com o Art. 16 do Decreto Municipal 5.926/2018;

24.5 - De acordo com o Art. 17 do Decreto Municipal 5.926/2018, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

24.5.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

24.5.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

24.6 - De acordo com o Art. 18 do Decreto Municipal 5.926/2018, Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

24.6.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

24.6.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24.7 - De acordo com o Art. 19 do Decreto Municipal 5.926/2018, o registro do fornecedor será cancelado quando:

24.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

24.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

24.7.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

24.7.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 26.7.1, 26.7.2 e 26.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.8 - De acordo com o Art. 20 do Decreto Municipal 5.926/2018, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

24.8.1 - por razão de interesse público;

24.8.2 - a pedido do fornecedor.

25 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 - Até 03 (Três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital conforme Art.23 do Decreto Municipal 6279/2020;

25.2 -A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br;

25.3 -Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

25.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

25.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro, até 03 (Três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública conforme Art.23 do Decreto Municipal 6279/2020, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

25.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

25.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

25.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

25.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia e horário de expediente na Administração.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.saude.cabofrio.rj.gov.br; www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Fagundes Varela, s/n, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

26.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

26.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

26.15. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.16. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

26.17. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no SITE da Prefeitura de Cabo Frio.

26.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

26.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Cabo Frio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

26.20. Para atender a seus interesses, a Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

26.21. O Município de Cabo Frio poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Cabo Frio/RJ.

26.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.23.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

26.23.2. ANEXO II – DECLARAÇÕES

26.23.3. ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

26.23.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

26.23.5. ANEXO V - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

26.23.6. ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

26.23.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

26.23.8. ANEXO VIII – PREÇOS MÁXIMOS PROPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO

26.23.9. ANEXO IX – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.23.10. ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

Cabo Frio/RJ, 05 de Outubro de 2023

**Bruno Alpacino Vendrame Reis
Secretário Municipal de Saúde**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica de direito privado para a prestação complementar de serviços continuados de profissionais para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Atendimento Médico visando atender as unidades de saúde, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 5.926/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações atuais e vigentes do objeto licitado, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal De Saúde De Cabo Frio/RJ.

- a) Prestação de **serviços de médicos em atenção especializada**, gestão e garantia da qualidade assistencial nas áreas de urgência e emergência para adultos; assistência hospitalar geral clínico-cirúrgica adultos, assistência hospitalar gineco-obstétrica e neonatal (hospital da mulher e maternidade), assistência pediátrica de urgência e emergência; assistência ambulatorial e hospitalar pediátrica, assistência psiquiátrica hospitalar de curta duração (adultos), visando atender as necessidades do município de Cabo Frio de acordo com critérios e parâmetros assistenciais recomendados pelo Ministério da Saúde¹.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde (SUS) é uma política desenhada para se adaptar às mudanças e transformações da sociedade e suas necessidades. A gestão do cuidado organizada por meio de uma

¹ Critérios e Parâmetros Assistenciais para o Planejamento e Programação de Ações e Serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, Ministério da Saúde, 2017.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

rede de atenção à saúde constitui o elo entre diferentes graus de sistemas, serviços e atores de saúde interdependentes, com o objetivo de otimizar recursos e entregar os melhores resultados para os usuários.

Para o enfrentamento do obstáculo com pessoal, a normativa jurídica permite garantir a oferta complementar de serviços continuados de profissionais de saúde à população por meio de diferentes formas, dentre elas, o contrato administrativo.

Ao adotar o contrato administrativo de particulares por meio de licitação pública para a prestação complementar de serviços continuados de profissionais busca-se atender aos múltiplos princípios que regem a administração pública, em especial, o princípio da economicidade e o princípio da eficiência. A licitação permite a ampla concorrência, visando, no caso concreto: instituir metas qualitativas e quantitativas com impacto efetivo na remuneração dos serviços prestados e melhorar custo para a administração pública na relação remuneração hora/profissional praticada no mercado.

O maior desafio para a gestão de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de muitos profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, estando expressamente vedada pelo Órgão Gerenciador.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

3 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 Os recursos necessários para a realização da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias aprovadas para o exercício de 2022, *fonte 33.9039*.

4 RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação caberão a Comissão de Fiscalização do Contrato, formada obrigatoriamente por 03 (três) servidores (01 da área financeira; 01 da área assistencial e 01 do faturamento), bem como haverá 01 fiscal para cada unidade de saúde que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de falta ou impedimento de um dos fiscais, pelo seu substituto.

5.2 Serão realizadas entre o 2º e 3º trimestre, a contar a partir do início das atividades da CONTRATADA, a auditoria e a pesquisa de satisfação do usuário, incluindo a avaliação da satisfação e da efetividade com os serviços prestados pelos colaboradores da empresa, devendo os resultados serem encaminhados aos Diretores Médicos Hospitalares, à Subsecretaria de Atenção à Saúde e à Comissão de Fiscalização, após ciência do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde de Cabo Frio/RJ, sendo repetida tal pesquisa em períodos sucessivos e iguais para garantia de pleno atendimento e satisfação dos usuários da rede pública de Saúde de Cabo Frio.

5.3 A comissão de fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

5.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

5.5 A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

5 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

5.1 DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- a) Todo paciente deverá receber assistência humanizada de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- b) Todo paciente deverá ser acolhido na unidade assistencial e no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.
- c) As diretrizes diagnósticas e terapêuticas e linhas de cuidado estabelecidas pelo município, por meio de portarias específicas, DEVEM orientar a prestação de serviços de atenção especializada por todos os profissionais envolvidos no cuidado ao paciente, visando a adoção das melhores práticas clínicas, fundamentadas no conhecimento científico disponível, sempre na perspectiva da promoção da equidade e do acesso tempestivo aos recursos diagnósticos e terapêuticos disponíveis no sistema de saúde e dos melhores resultados para o paciente.
- d) Os profissionais de saúde contratados pela CONTRATADA deverão aderir às normas de conduta profissional qualidade assistencial e segurança do paciente de modo que possam ser implementadas, em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente;
- e) Os profissionais de saúde contratados pela CONTRATADA deverão registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, utilizando o sistema de prontuário eletrônico disponibilizado, constando os dados clínicos iniciais do paciente e todo o atendimento realizado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

- f) Nos casos em que fizerem necessários encaminhamentos a outros especialistas, o profissional de saúde deverá justificar tecnicamente sua demanda, registrando sempre em prontuário, a necessidade de complementação diagnóstica ou terapêutica.
- g) Os profissionais de saúde deverão registrar a evolução clínica do paciente face à terapêutica realizada, prosseguir se necessário o acompanhamento pelo tempo adequado (de acordo com diretrizes clínicas formais do município), podendo ser de forma intercalada com a equipe de saúde da família ou recomendar o retorno do paciente para seguimento na atenção primária.
- h) Os profissionais estarão lotados em unidades de referência especializada, portanto, sendo o serviço regulado ou de emergência é necessário que seja realizada a contra-referência para os serviços de atenção primária para a efetiva consolidação da rede assistencial e prosseguimento da longitudinalidade do cuidado.
- i) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM – 1931/2009.

**5.2 DO ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
PELA CONTRATADA:**

- a) A prestação de serviços de atenção especializada será realizada nas Unidades de Atendimento Pré-hospitalar de Urgência e Emergência, Hospitais e Maternidade;

6 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

**6.1 ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REGIME DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E
HOSPITALAR**

- a) Unidade de Pronto Atendimento Samburá (UPA porte I), CEP Rod. Amaral Peixoto, Pista Lateral, Km 136 S/n, R. Samburá, RJ, 29165-032;
- b) Hospital Municipal Ottime Cardoso do Santos, Rodovia Amaral Peixoto, Pista Lateral, Km 136 S/n, R. Samburá, RJ, CEP 29165-032;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

- c) Hospital Municipal São José Operário, localizado na Rua Governador Valadares, 22 - São Cristóvão, Cabo Frio - RJ, CEP 28909-010;
- d) Hospital Municipal da Mulher, localizado na Rua Florisbela Pena, s/n - Braga, Cabo Frio - RJ, CEP 28908-145;
- e) Hospital Municipal da Criança, localizado na Estrada dos Búzios, S/N - Jardim Esperança, Cabo Frio - RJ, CEP 28922-270;

7 DIAGNÓSTICO DE REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

7.1 DIAGNÓSTICO DA REDE HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

O Quadro 1, apresenta o diagnóstico de quais os profissionais médicos por especialidades em cada linha; em cada serviço de funcionamento 24h seja emergência, seja hospitalar, em cada coluna. Assim como no Quadro 1 demonstra o panorama dos serviços no momento de realização do levantamento. Nesta configuração de serviço, modelo de execução da oferta de serviços é de plantão, e a meta de realização de atendimentos é feita de acordo com o porte do serviço perante a parametrização do mesmo, acrescido das necessidades consideradas por critérios loco-regionais e da experiência acumulada na gestão dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Quadro 1 - Diagnóstico da rede de urgência e emergência e hospitalar do Município de Cabo Frio no ano de 2022

Especialidade	QUANTIDADE ATUAL MUNICÍPIO DE CABO FRIO	QUANTIDADE ATUAL DE CONTRATADOS NOS HOSPITAIS	QUANTIDADE ATUAL APENAS NOS HOSPITAIS	UPA I	UPA II	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO	HOSPITAL MUNICIPAL OTIME CARDOSO DOS SANTOS	HOSPITAL MUNICIPAL DA MULHER	HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA
Anestesista	30	29	30	-	-	13	-	16	1
Angiologista	8	6	6	-	-	6	-	-	-
Cardiologista	16	-	1	-	-	1	1	-	-
Cirurgião de Cabeça e Pescoço	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Cirurgião Geral	22	18	18	-	-	18	-	-	-
Cirurgião Pediatra	1	1	1	-	-	-	-	-	1
Clínico Geral (*)	188	171	171	45	42	23	55	2	1
Gastroenterologista (*)	8	1	1	-	-	-	1	-	-
Ginecologista/Obstetra	61	34	34	-	-	-	-	34	-
Médico Intensivista	2	2	2	-	-	2	-	-	-
Médico Socorrista	119	119	119	47	42	-	30	-	-
Neurocirurgião	7	7	7	-	-	7	-	-	-
Neurologista	1	1	1	-	-	-	1	-	-
Oftalmologista	6	-	1	-	-	1	-	-	-
Ortopedista	11	1	1	-	-	1	1	-	-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Pediatra	85	59	59	10	12	-	11	25	1
Psiquiatra	19	8	7	-	-	7	-	-	-
Urologista	16	5	5	-	-	5	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Cabo frio. Acesso em 05 de setembro de 2022

8 DA NECESSIDADE DE MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA A OFERTA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO

8.1 ESTIMATIVA DE NECESSIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E HOSPITALAR

Para reordenação da assistência hospitalar e de urgência e emergência foi elaborado o Quadro 2, apresenta as especialidades na primeira coluna, seguida por cada unidade a ser reordenada; na última coluna o saldo de postos por especialistas. A última linha demonstra a quantidade de postos por unidade de saúde e a última coluna a quantidade a aumentar de postos de serviço especializado, que serão 11 a mais do que temos atualmente.

É importante ressaltar a disparidade do quantitativo referente a Clínica Geral e Socorrista, pois o primeiro hoje contempla vagas que na prática se referem ao segundo. Dessa forma, houve uma pequena alteração no que se refere a contratação de postos de serviço. Esses postos são referentes a um modelo de plantão de 12h e 24h no serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Quadro 2 – Estimativa da necessidade de profissionais por semana da atenção especializada em regime de urgência e emergência e hospitalar para o Município de Cabo Frio no ano de 2022

ESPECIALIDADE	NECESSIDADE E ESTIMADA PARA CABO FRIO	UPA I	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO	HOSPITAL MUNICIPAL OTIME CARDOSO	HOSPITAL MUNICIPAL DA MULHER	HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA	SALDO A REPOR
Anestesista	31	-	14	-	16	1	0
Angiologista/cirurgião vascular	7	-	6	-	-	-	1
Cardiologista	4	-	1	1	-	-	2
Cirurgião de Cabeça e Pescoço	1	-	-	-	-	-	1
Cirurgião Geral	18	-	18	-	-	-	0
Cirurgião Pediatra	4	-	-	-	-	1	3
Clínico Geral 24h	53	-	-	-	-	-	0
Clinico Geral Visitador	17	3	5	7	1	1	0
Coloproctologista	2	-	1	-	-	-	1
Ginecologista/Obstetra	34	-	-	-	40	-	-6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Hematologista	1	-	1	-	-	-	0
Mastologista	1	-	1	-	-	-	0
Médico Intensivista	14	-	7	7	-	-	0
Médico Socorrista	170	98	33	44	-	-	0
Nefrologista	2	-	1	1	-	-	0
Neonatalogista	21	-	-	-	23	-	-2
Neurocirurgião (Sobreaviso)	7	-	7	-	-	-	0
Neurologista	1	-	-	1	-	-	0
Oftalmologista	1	-	1	-	-	-	0
Ortopedista	21	-	1	-	-	-	20
Otorrinolaringologista	2	-	1	-	-	-	1
Pediatra 24h	35	14	-	-	-	21	0
Pneumologista	2	-	-	-	-	-	2
Psiquiatra	7	-	7	-	-	-	0
Ultrassonografista	7	-	-	-	6	-	1
Urologista	7	-	5	-	-	-	2
Coordenadores Medicos	13	2	5	3	3	-	13
Diretores Clínicos	8	2	2	2	2	1	0
Saldo total por serviço	491	119	115	66	91	25	46

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio. Acesso em 05 de setembro de 2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.1.1 A estimativa necessária constante no Quadro 2 para cada unidade não é taxativa, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio realocar provisoriamente, o profissional em unidade diversa da originalmente lotado quando necessário.

8.2 DA CARGA-HORÁRIA

8.2.1 A prestação de serviços de Atenção Especializada em Regime De Urgência, Emergência E Hospitalar, serão realizados em plantões de 24h (vinte e quatro horas), em regime diário, de acordo com o número estimado de profissionais, devendo ser observada a carga horária do ANEXO I.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

8.2.2 A prestação de serviços de Atenção Especializada Em Regime De Urgência, Emergência E Hospitalar pelos **Diretores Clínicos e Coordenadores Médicos** serão realizados através da carga horária semanal de 40h (quarenta horas), em regime diário, em turnos e escalas definidas pelo CONTRATANTE;

8.2.3 Os profissionais com carga-horária de sobreaviso (ANEXO I) deverão permanecer à disposição da instituição de saúde, de forma não-presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil no limite máximo de 1h (uma) hora,

Parágrafo Único: Os profissionais deverão cumprir o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do plantão estabelecido no ANEXO I, nos termos determinados pelo CFM e CREMERJ (Resolução CFM Nº 1.834/2008 e Resolução CREMERJ N. 193/2003), para o pagamento de escala de sobreaviso.

8.2.4 As transferências serão realizadas pelos profissionais que estiverem disponíveis em cada unidade contemplada, não podendo impactar no fluxo de atendimento da unidade. Caso não haja dimensionamento de recursos humanos, a direção médica solicitará à CONTRATADA o profissional para cobertura de atendimento, dentro do quantitativo estipulado no ANEXO I.

8.2.5 Segue no ANEXO I planilha com quantitativo e carga horária do objeto.

9 DA OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

9.1 A prestação de serviços médicos especializados deverá ser realizada de acordo com as normas técnicas e administrativas e éticas da gestão municipal de saúde. A gestão dos serviços deverá garantir o bom desempenho assistencial tanto em relação à qualidade dos serviços prestados



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

quanto à produtividade assistencial, integração sistêmica das unidades entre si e com a central de regulação.

**9.2 DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS RELATIVOS À ASSISTÊNCIA
MÉDICA PRÉ-HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

O atendimento de adultos e crianças, em unidade pré-hospitalar do Tipo UPA e hospitalar, deverá ser realizado 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo atendimento ao trauma, urgências e emergências clínicas e cirúrgicas;

10.3.2 Prestar atendimento médico de forma integrada ao acolhimento e classificação de risco para todos os pacientes, tendo como diretriz técnico assistencial a Política Nacional de Humanização, instituída pelo Ministério da Saúde em suas portarias vigentes.

Apoiar tecnicamente e participar do acolhimento e classificação de risco realizado pela enfermagem com base no protocolo de Manchester ou adaptações oficiais, publicadas por secretarias de saúde ou hospitais de referência ou entidades de educação médica no país.

10.3.3 Realizar consulta de urgência/ atendimento de emergência, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos;

10.3.4 Assistir e monitorar paciente em observação na sala amarela;

10.3.5 Solicitar internação hospitalar quando necessário ao NIR detalhando o quadro clínico e explicitando a justificativa técnica da internação.

10.3.6 Realizar prescrição médica, emitir de atestados médicos e declarações de comparecimento;

10.3.7 Prestar todas as informações médicas necessárias aos pacientes e responsáveis a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio;

10.3.8 Preencher os documentos comprobatórios do atendimento, com detalhamento do atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento do paciente, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR GERAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

10.4.1 Assistência clínica de rotina ao paciente internado, incluindo registro da evolução clínica e prescrição médica, diária, 7 dias por semana;

10.4.2 Assistência clínico- cirúrgica de pacientes internados (adultos e pediátricos) em regime de plantão 24h, 7 dias por semana, para cobertura de intercorrências médicas e procedimentos de internação de novos pacientes oriundos do sistema de regulação do município;

10.4.3 Garantir a assistência médica especializada eventual, realizada por especialistas, na forma de parecer técnico ou intervenção médica especializada, de acordo com a necessidade identificada e mediante solicitação médica formal, com registro em prontuário, visando o esclarecimento diagnóstico ou a realização de procedimento terapêutico. Além de estarem pautadas em protocolos assistenciais, tais solicitações devem visar a melhor e mais rápida recuperação do paciente.

10.4.4 Proceder a alta médica hospitalar por meio de adequado registro em prontuário (resumo de alta), relacionando os principais procedimentos médicos realizados bem como resultados de exames de relevância clínica para o tratamento do paciente. Recomendar de forma explícita a necessidade de acompanhamento pós-alta, utilizando-se para isto do registro em prontuário e direcionamento formal de demanda para o Núcleo Interno de Regulação do Hospital (NIR). As recomendações de seguimento pós-alta poderão ser direcionadas para:

- a) Equipe de Saúde da Família;
- b) Médico especialista, em ambulatório especializado da rede do SUS por meio do sistema de regulação;
- c) Serviço de Assistência Domiciliar (Programa Melhor em Casa Ministério da Saúde – Cabo Frio é município habilitado);
- d) Tratamento em outro serviço especializado na rede do SUS em regime ambulatorial (sistema de regulação estadual);
- e) Transferência hospitalar para estabelecimento de saúde especializado ou de maior complexidade (sistema de regulação estadual);

10.5 DO MÉDICO COORDENADOR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

10.5.1 Compete ao Médico Coordenador

- a) Gestão da assistência e supervisão médica;
- b) Coordenar as atividades médicas das instituições ao qual será ligado, garantindo que os procedimentos estão sendo executados da maneira adequada;
- c) Coordenar as atividades médicas da instituição;
- d) Confeccionar, fazer cumprir e se responsabilizar para que as Escalas de Plantão sejam cumpridas;
- e) Participar da confecção de protocolos clínicos e assistenciais; participar e dar condições de funcionamento das comissões;
- f) Supervisionar para que o atendimento médico realizado aos usuários seja de forma humanizada e respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do CFM;
- g) Fazer cumprir metas contratuais;
- h) Acompanhar e avaliar conteúdo e preenchimento de prontuários e FAA;
- i) Executar outras tarefas correlatas à área.

10.6 DOS DIRETORES CLÍNICOS

10.6.1 São Deveres do Diretor Clínico

- a) Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
- b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

- d) Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- e) Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;
- f) Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;
- g) Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.

10.6.2 Compete ao Diretor Clínico

- a) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- b) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- c) Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;
- d) Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
- e) Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;
- f) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.

10.6.3 Os diretores clínicos devem seguir a Resolução CFM 2.147/2016 e demais legislações atuais e vigentes.



10.7 DA ATENÇÃO AO PARTO E PUERPÉRIO E ASSISTÊNCIA NEONATAL

10.7.1 Princípios da assistência à gestante

- a) Toda gestante tem direito ao acesso a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério;
- b) Toda gestante tem direito de saber e ter assegurado o acesso à maternidade em que será atendida no momento do parto;
- c) Toda gestante tem direito à assistência ao parto e ao puerpério e que esta seja realizada de forma humanizada e segura, de acordo com os princípios gerais e condições estabelecidas na prática médica;
- d) Todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura.
- e) Todas as parturientes devem ter apoio contínuo e individualizado durante o trabalho de parto e parto, de preferência por pessoal que não seja membro da equipe hospitalar.
- f) O apoio por pessoal de fora da equipe hospitalar não dispensa o apoio oferecido pelo pessoal do hospital.
- g) Uma mulher em trabalho de parto não deve ser deixada sozinha, exceto por curtos períodos de tempo ou por sua solicitação.
- h) As mulheres devem ter acompanhantes de sua escolha durante o trabalho de parto e parto, não invalidando o apoio dado por pessoal de fora da rede social da mulher. Dieta durante o trabalho de parto;

10.7.2 Práticas demonstradamente úteis e que devem ser estimuladas

- a) Apoio empático pelos prestadores de serviço durante o trabalho de parto e parto;
- b) Respeito à escolha da mulher sobre seus acompanhantes durante o trabalho de parto e parto
- c) Fornecimento às mulheres sobre todas as informações e explicações que desejarem •
Mulheres em trabalho de parto podem ingerir líquidos, de preferência soluções isotônicas ao invés de somente água;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

- d) Mulheres em trabalho de parto que não estiverem sob efeito de opioides ou não apresentarem fatores de risco iminente para anestesia geral podem ingerir uma dieta leve;
- e) Monitoramento fetal por meio de ausculta intermitente;
- f) Monitoramento do bem-estar físico e emocional da mulher durante trabalho e parto e ao término do processo de nascimento;
- g) Métodos não invasivos e não farmacológicos de alívio da dor, como massagem e técnicas de relaxamento, durante o trabalho de parto;
- h) Liberdade de posição e movimento durante o trabalho de parto;
- i) Estímulo a posições não supinas durante o trabalho de parto
- j) Administração profilática de ocitocina no terceiro estágio do parto em mulheres com risco de hemorragia no pós-parto, ou que correm perigo em consequência da perda de até uma pequena quantidade de sangue;
- k) Contato cutâneo direto precoce entre mãe e filho e apoio ao início da amamentação na primeira hora após o parto, segundo as diretrizes da OMS sobre Aleitamento Materno
- l) Exame rotineiro da placenta e membranas ovulares;

10.7.3 Avaliação do bem-estar fetal

A avaliação do bem-estar fetal em parturientes de baixo risco deve ser realizada com ausculta intermitente, em todos os locais de parto;

- a) Utilizar estetoscópio de Pinard ou sonar Doppler: · Realizar a ausculta imediatamente após uma contração, por pelo menos 1 minuto e a cada 30 minutos, registrando como uma taxa única;
- b) Registrar acelerações e desacelerações se ouvidas;
- c) Palpar o pulso materno se alguma anormalidade for suspeitada para diferenciar os batimentos fetais e da mãe;

10.7.4 Práticas claramente prejudiciais ou ineficazes e que não devem ser realizadas

- a) Uso rotineiro de enema;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

- b) Uso rotineiro de tricotomia;
- c) Infusão intravenosa de rotina no trabalho de parto;
- d) Cateterização venosa profilática de rotina;
- e) Uso rotineiro de posição supina (decúbito dorsal) durante o trabalho de parto;
- f) Administração de ocitócitos em qualquer momento antes do parto de um modo que não permite controlar seus efeitos;
- g) Uso de rotina da posição de litotomia com ou sem estribos durante o trabalho de parto;
- h) Esforço de puxo prolongado e dirigido (manobra de Valsava) durante o segundo estágio do trabalho de parto;
- i) Massagem e distensão do períneo durante o segundo estágio do trabalho de parto;
- j) Uso de comprimidos orais de ergometrina no terceiro estágio do trabalho de parto, com o objetivo de evitar ou controlar hemorragias;
- k) Uso rotineiro de ergometrina parenteral no terceiro estágio do trabalho de parto;
- l) Lavagem uterina rotineira após o parto;
- m) Revisão uterina (exploração manual) rotineira após o parto;
- n) Os antagonistas H2 e antiácidos não devem ser utilizados de rotina para mulheres de baixo risco para anestesia geral durante o trabalho de parto;
- o) As mulheres que receberem opióides ou apresentarem fatores de risco que aumentem a chance de uma anestesia geral devem receber antagonistas H2 ou antiácidos;

10.7.5 Do Planejamento reprodutivo

A Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, regula o parágrafo 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Garante a todo cidadão, junto à equipe multidisciplinar, decidir sobre os métodos contraceptivos a serem utilizados, bem como o melhor momento para gestações, visando a avaliação da saúde do casal, investigação de possíveis causas de infertilidade, rastreamento de ISTs, tratamento em tempo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

hábil de agravos para que seja garantida a gestação saudável. Garante também a esterilização definitiva por meio de Laqueadura Tubária ou Vasectomia por métodos cientificamente aceitos.

Também há a necessidade de oferecer os métodos contraceptivos autorizados pela ANVISA, dentre eles os LARC (Long-Acting Reversible Contraception) que são opções seguras para evitar no longo prazo uma gestação não planejada, sem a necessidade da intervenção diária da paciente e sem prejudicar a fertilidade no futuro.

São considerados LARC a serem disponibilizados e insumos necessários:

- a) Dispositivo Intrauterino (DIU) de cobre;
- b) Sistema Intrauterino (SIU) - utilizado como contraceptivo e utilizado como tratamento para agravos ginecológicos como SUA (sangramento uterino anormal), adenomiose, endometriose e miomas;
- c) Implante hormonal subdérmico;
- d) Kits descartáveis de inserção de DIU e SIU composto por pinça Pozzi, Pinça Cheron, histerômetro, tesoura longa, luvas de látex, compressa de gaze, campo de cobertura da mesa;

O ambulatório de infertilidade conjugal também deve ser oferecido, visto que o planejamento reprodutivo prevê a reversão e a orientação em caso de esterilidade, às mulheres solteiras ou casais homoafetivos.

**11 DA GARANTIA DA QUALIDADE ASSISTENCIAL E SEGURANÇA DO
PACIENTE NAS UNIDADES HOSPITALARES E MATERNIDADE MUNICIPAL**

11.1 Da qualificação profissional dos serviços especializados

- a) Diploma, devidamente registrado do curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

- b) Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou título de especialista concedido pela Sociedade Médica correspondente ou Registro de Qualificação de Especialista concedido pelo Conselho Regional de Medicina.
- c) Certificado de especialista, obtido por meio de curso de especialização lato-sensu, realizado por instituição reconhecida pelo MEC.
- d) Os profissionais médicos que exercerem função de coordenação ou supervisão, além dos requisitos dispostos anteriormente será exigido:
 - i. **DIRETOR CLÍNICO:** Comprovar por meio de Declaração de pessoa Jurídica o exercício de função de chefia médica por pelo menos 3 anos ou 5 anos de experiência na área de atuação de acordo com Resolução CFM nº 2.147/2016 do CFM.
 - ii. **MÉDICO COORDENADOR:** Comprovar por meio de Declaração de pessoa Jurídica o exercício de função de chefia médica por pelo menos 3 anos ou 5 anos de experiência na área de atuação.

12.2 Do Processo Seletivo Simplificado Dos Profissionais Médicos Especialistas

12.2.1 A CONTRATADA é responsável pelo recrutamento e seleção dos MÉDICOS prestadores de serviços especializados pessoa jurídica de direito privado, devendo compreender no mínimo a avaliação e pontuação de:

- a) Titulação do profissional médico ((2ª) especialização, mestrado, doutorado), na área requisitada;
 - a.1) Os profissionais ofertados pela empresa, deverão estar devidamente registrados e apresentar diploma válido para a especialidade ofertada, podendo ainda apresentar diploma estrangeiro, desde que revalidado por universidade brasileira pública, regularmente credenciada e mantida pelo Poder Público, que tenha curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

Educação Nacional (“Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação”). (Art. 48, § 2º, Lei nº 9.394, de 20/12/1996).

- b) Cursos de atualização ou aperfeiçoamento nos últimos 3 anos;
- c) Participação em publicações técnicas ou científicas;
- d) Tempo de experiência profissional;

12.2.2 A CONTRATANTE poderá motivadamente, exigir que a CONTRATADA substitua o profissional que porventura não seguir as diretrizes elencadas no presente termo e/ou não observar integral obediência às normas vigentes em relação aos serviços fornecidos, atendendo de forma plena as normas do **CRM, CFM** e demais legislação, inclusive quanto a ética, cabíveis no tocante ao objeto licitado;

12.3 Participação Da CONTRATADA Nas Seguintes Comissões Permanentes:

- a) Controle de Infecção hospitalar;
- b) Revisão de Prontuários;
- c) Revisão de Óbitos;
- d) Ética Médica, de acordo com as portarias e legislações vigentes, respectivamente;
- e) Mortalidade Materna e Infantil;

12.4 Implementação de protocolos assistenciais voltados ao uso racional de antibióticos e combate a resistência bacteriana de acordo com as orientações técnicas do Conselho Nacional de Farmácia.

12.5 Implementação do Programa de segurança do paciente de acordo com a Política Nacional de Segurança do paciente instituída pelo Ministério da Saúde.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

12.6 Supervisão direta da prática médica assistencial por meio da discussão de casos, monitoramento do tempo de permanência hospitalar e “round” semanal de pacientes internados, visando solucionar problemas e reorientar processos diagnósticos ou terapêuticos.

12.7 Educação médica continuada dos médicos por meio de: sessões clínicas, cursos de atualização voltados à adoção de protocolos assistenciais, segurança dos pacientes e temas de relevância considerando o perfil assistencial do hospital e da maternidade.

12.7.1 Plano anual visando a melhoria contínua da qualidade da prestação de serviços assistenciais a serem entregues nos atos de contratação ou renovação do contrato de prestação de serviços.

- a) Plano de Educação Continuada (anual);
- b) Plano de implementação e monitoramento dos indicadores de desempenho assistencial anual
- c) Plano de implementação de protocolos assistenciais visando adequada regulação de assistência DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE anual;
- d) Plano de implementação de divulgação da carta de serviços médicos assistenciais;

13 MONITORAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

13.1 Critérios e indicadores de avaliação de desempenho profissional da prestação de serviços assistenciais

- a) Índice de produtividade (produção realizada/meta de produção*100);
- b) Cumprimento da carga horária contratualizada;
- c) Grau de adesão aos protocolos assistenciais (avaliação qualitativa em prontuário médico);
- d) Avaliação do profissional pela supervisão médica relativo ao trabalho em equipe e da postura profissional e respeito aos direitos do paciente (pesquisa de satisfação do usuário);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

13.2 Meta de Atendimento da Atenção Especializada em Regime de Urgência, Emergência E Hospitalar

13.2.1 As metas mínimas de atendimento da Atenção Especializada em Regime de Urgência, Emergência e Hospitalar no quadro abaixo não eximem o profissional de cumprir a carga horária integral pactuada no presente termo.

METAS CIRURGICAS - QUANTITATIVO MENSAL						
Unidade	Cirurgia Ginecológica Eletivas	Cirurgia Pediátrica Eletivas	Cirurgia Urologia Eletivas	Cirurgia Geral	Cirurgia De Outras Especialidades	Cirurgias de Urgência e Emergência
HMSJO	-	-	25	25	25	Será realizada conforme a demanda.
HMM	40					
HOSPITAL DA CRIANÇA		25				
UPA I	-	-	-	-	-	
UPA II	-	-	-	-	-	

13.2.2 O não atendimento de 85% da meta estipulada, ocasionará o desconto no pagamento de 2% (dois por cento) da remuneração, devendo constar no relatório de frequência e de produção mensais, desde que a demanda seja evidenciada e a falha tenha sido ocasionada por falha do profissional, em caso de não haver demanda suficiente para cumprimento de meta, não será efetuado nenhum desconto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo
48429/2022

Fls.:

Rubrica:

13.3 Painel de indicadores do desempenho assistencial no nível institucional

Relatório de Gestão Trimestral - Painel de Indicadores					
Indicadores	Significado	Fórmula de Cálculo	Meta	Classe	Fonte
Tempo Médio de Permanência em Clínica Médica (dias)	Expressa a eficiência da gestão dos leitos hospitalares e está relacionado à redução do risco de complicações clínicas pela exposição do paciente ao ambiente hospitalar	Número de pacientes-dia/ Número de saídas	≤ 7 dias	Eficiência	Censo Hospitalar (Sistema de Informação Hospitalar)
Tempo Médio de Permanência na Clínica Cirúrgica (dias)	Expressa a eficiência da gestão dos leitos hospitalares e está relacionado à redução do risco de complicações clínicas pela exposição do paciente ao ambiente hospitalar	Número de pacientes-dia na Clínica Cirúrgica/ Número de saídas da Clínica Cirúrgica	≤ 5 dias	Eficiência	Censo Hospitalar (Sistema de Informação Hospitalar)
Tempo Médio de Permanência na Pediatria (dias)	Expressa a eficiência da gestão dos leitos hospitalares e está relacionado à redução do risco de complicações clínicas pela exposição do paciente ao ambiente hospitalar	Número de pacientes-dia da Pediatria/ Número de saídas da Pediatria	≤ 5 dias	Eficiência	Censo Hospitalar (Sistema de Informação Hospitalar)
Tempo Médio de Permanência em Observação na Sala Amarela (horas)	Mede a capacidade de gestão dos leitos e de integração com a Rede de Atenção à Saúde	Número de pacientes-hora/ Número de saídas no período	≤ 12 horas	Eficiência	Sistema de Informação da Emergência
Tempo Médio de Espera para Atendimento Médico de Pacientes com Classificação de Risco Amarelo	Mede o funcionamento adequado com base na Classificação de Risco	Tempo decorrido entre a classificação de risco e o atendimento médico/ Número de pacientes atendidos	≤ 10 minutos	Efetividade	Sistema de Informação da Emergência

Indicadores	Significado	Fórmula de Cálculo	Meta	Classe	Fonte
Taxa de Mortalidade Hospitalar (fator gravidade)	Medida indireta da qualidade global da atenção hospitalar, ponderada pela gravidade dos pacientes recebidos	Número de óbitos em pacientes internados/ Número de saídas X 100	≤ 10%	Efetividade	Censo Hospitalar (Sistema de Informação Hospitalar) e Comissão de Revisão de Óbitos
Taxa de Mortalidade Institucional (fator hospitalar)	Medida indireta da qualidade global da atenção hospitalar, com o resultante de um conjunto de determinantes como o cuidado de enfermagem, erros de procedimentos, tempo de internação, etc.	Número de óbitos em pacientes internados após 48h de internação/ Número de saídas X 100	≤ 7%	Efetividade	Censo Hospitalar (Sistema de Informação Hospitalar) e Comissão de Revisão de Óbitos
Taxa de Mortalidade Operatória na Cirurgia Geral e Ortopedia Eletivas	Monitora desfechos adversos resultantes de intervenções cirúrgicas	Número de óbitos ocorridos até 7 dias após o procedimento cirúrgico/Total de pacientes operados	≤ 5%	Efetividade	Censo Hospitalar (Sistema de Informação Hospitalar) e Comissão de Revisão de Óbitos
Densidade de Infecção por Procedimento Cirúrgico	Medida indireta da qualidade assistencial indicada pela ocorrência de infecções hospitalares, tais eventos estão relacionados a elevada permanência hospitalar, procedimentos com técnica inadequada, etc.	Número de pacientes submetidos ao procedimento com infecção/ Número de pacientes-dia submetidos ao procedimento X 1000	≤ 10%	Efetividade	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)
Taxa de Cesáreas em Gestantes com Risco Habitual *	Mede a qualidade da condução clínica do trabalho de parto, tendo com o referência as boas práticas obstétricas	Número total de partos cesáreos em gestantes com risco habitual/ Número total de partos em gestantes com risco habitual x 100	≤ 20%	Efetividade	Comissão de Revisão de Prontoário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo
48429/2022

Fls.:

Rubrica:

Indicadores	Significado	Fórmula de Cálculo	Meta	Classe	Fonte
Proporção de RN com apgar de 5º minuto < 7	Mede a ocorrência de asfixia no recém nascido no quinto minuto de vida. Contribui na análise das condições do parto e nascimento	$\frac{\text{Número de RN com apgar de 5º minuto} < 7}{\text{Número de nascidos vivos}}$	≤ 3%	Efetividade	Comissão de Revisão de Prontuário
Taxa de Vacância	Corresponde a quantidade de cargos não ocupados (saídas) em relação aos cargos existentes. Avalia a capacidade de recrutamento, seleção e retenção da força de trabalho.	$\frac{\text{Número de saídas no período} / \text{Número de profissionais ativos} \times 100}{\text{(por categoria profissional)}}$	≤ 10%	Efetividade	Direção Administrativa
Taxa de Rotatividade	Indica o volume de substituições de profissionais realizado em um dado período	$\frac{\text{(Número de provimentos} / \text{Número de vacâncias)} / \text{Número de profissionais ativos} \times 100}{\text{(por categoria profissional)}}$	≤ 10%	Efetividade	Direção Administrativa
Taxa de Absenteísmo	Refere-se a frequência ou duração do tempo de trabalho perdido quando os profissionais não comparecem ao trabalho e corresponde as ausências quando se esperava que os mesmos estivessem presentes	$\frac{\Sigma \text{ de dias não trabalhados}}{\Sigma \text{ de dias trabalhados}} \times 100$	≤ 10%	Eficiência	Direção Administrativa
Média Geral do Índice de Satisfação (Pesquisa de Opinião sobre a satisfação do usuário)	Avalia a percepção de satisfação dos usuários com vistas ao aprimoramento da qualidade do atendimento. O índice de satisfação mede a diferença entre a expectativa prévia dos usuários e a percepção da experiência concreta de utilização dos serviços de saúde		≥ 85%	Qualidade	Pesquisa de Satisfação - Ouvidoria

Indicadores	Significado	Fórmula de Cálculo	Meta	Classe	Fonte
Índice de Indicação	Na avaliação de satisfação o índice de indicação mede o grau de confiança que o usuário tem no serviço, expresso na recomendação daquele serviço para seus familiares	$\frac{\text{Número de pacientes entrevistados que indicariam a unidade para algum familiar}}{\text{Total de pacientes entrevistados}} \times 100$	≥ 85%	Qualidade	Pesquisa de Satisfação - Ouvidoria
Índice de Flebite	Reflete a qualidade dos procedimentos técnicos de enfermagem	$\frac{\text{Número de casos de flebite no período}}{\text{Número de pacientes-dia com AVP}} \times 100$	≤ 40%	Efetividade / Segurança do Paciente	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e Diretor de Enfermagem
Incidência de Úlcera por Pressão (UPP)	Demonstra a relação entre o plano de cuidados e o desempenho efetivo da equipe de enfermagem	$\frac{\text{Número de casos novos de pacientes com UPP}}{\text{Número de pacientes internados}} \times 100$	≤ 10%	Efetividade / Segurança do Paciente	Comissão de Revisão de Prontuário e Diretor de Enfermagem
Índice de Queda	Demonstra a relação entre a avaliação de risco de queda e o plano de cuidados e o desempenho do cuidado de enfermagem	$\frac{\text{Número de quedas}}{\text{Número de pacientes-dia}} \times 1000$	≤ 5	Efetividade / Segurança do Paciente	PE - Evolução de Enfermagem, Comissão de Revisão de Prontuários e Diretor de Enfermagem
Taxa de Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica (PAV)	Mede a prevalência da pneumonia associada à ventilação mecânica em pacientes sob tratamento intensivo. O tempo de permanência do paciente em VM está associado a maior ocorrência de PAV.	$\frac{\text{Número de episódios de pneumonia associada à ventilação mecânica (após 48h de VM) em UTI}}{\text{Número de pacientes em ventilação mecânica (VM)-dia}} \times 1000$	≤ 40%	Efetividade / Segurança do Paciente	Evolução de enfermagem e Relatório CCH



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

14.1. Relatório de Prestação de contas dos serviços médicos assistenciais para efeito de pagamento

- a) Relatório de execução do Plano de Educação Continuada e justificativa dos problemas de implementação (trimestral);
- b) Relatório de produção assistencial (mensal);
- c) Relatório de implantação do painel de indicadores de desempenho assistencial e medidas de melhoria contínua (trimestral);
- d) Relatório de execução do Plano de implementação de protocolos assistenciais visando adequada regulação de assistência DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (trimestral);
- e) Relatório de implementação e divulgação da carta de serviços médicos por estabelecimento assistencial. Semestral;
- f) Relatório de avaliação de desempenho profissional (semestral);

15 DO VALOR ESTIMADO

Estima-se para o referido objeto o valor global de R\$ (.....).

16 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, cuja eventual prorrogação se dará com base no art, 57 da Lei federal nº 8.666/93.

17 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de execução do serviço será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde e pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

18 DA PROPOSTA

O prazo de validade será de 60 (sessenta) dias, da data de entrega da proposta.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

19 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

- i. provisoriamente, mediante parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- ii. definitivamente, mediante parecer circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

19.2 O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

20 DO PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será realizado após a prestação do serviço em até 30 dias contados a data final do período do adimplemento a que se referir, mediante a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela CONTRATADA, com planilha de custo - Ordem de Serviços por unidade, devidamente atestada e revisada por 02 (dois) servidores da Secretaria requisitante.

20.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

20.3 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

20.4 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

20.5 No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta corrente) para depósitos referentes aos pagamentos.

20.6 A CONTRATADA deverá apresentar nota da fatura mensal em duas vias no Protocolo da CONTRATANTE, bem como o relatório de frequência mensal e o relatório de produção mensal realizada por categoria, por profissional (nome completo, registro no conselho de classe e carga horária mensal realizada) e por posto de trabalho de todos os colaboradores da empresa que atuaram no mês de referência do pagamento da parcela mensal, bem como a documentação vigente descrita no item “22.5”.

20.7 Para fins de pagamento devem ser levados em consideração os itens “13.3.2” e “14”;

20.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

21.2 Da Contratada

21.2.1 Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

21.2.2 Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.

21.2.3 Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.

21.2.4 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

21.2.5 Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

21.2.6 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

21.2.7 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.

21.2.8 Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

21.2.9 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

21.2.10 Garantir o mesmo número de profissionais adequado ao atendimento no período de qualquer tipo de ausência dos profissionais contratados.

21.2.11 Manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de capacitação e atualização.

21.2.12 Cumprir as metas quantitativas, qualitativas e de carga horária estabelecidas neste TERMO.

21.2.13 Encaminhar por meio de ofício (meio físico e digital), ao Fiscal do Contrato a produção mensal realizada por categoria, por profissional (nome completo, registro no conselho de classe e carga horária mensal realizada) e por posto de trabalho de todos os colaboradores da empresa.

21.2.14 Caso contrate como colaboradores da empresa profissionais que possuem vínculo estatutário junto ao Município de Cabo Frio, a CONTRATADA deverá respeitar a seguinte limitação:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

- a) Profissionais que possuam 01 (uma) matrícula poderão realizar, adicionalmente, até 02 (dois) plantões semanais;
- b) Profissionais que possuam 02 (duas) matrículas poderão realizar, adicionalmente, até 01 (um) plantão semanal.

21.2.15 Não contratar profissionais de saúde que ocuparem cargos em comissão ou função gratificada no Município de Cabo Frio, seja na administração direta ou indireta.

21.2.16 Encaminhar à Comissão de Fiscalização do contrato declaração dos colaboradores, sob as penas legais, a fim de comprovar o cumprimento das obrigações;

21.2.17 Em caso de falta de funcionários, realizar a reposição do mesmo no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação por meio eletrônico, de forma a não prejudicar o andamento do serviço.

21.2.18 Caso a reposição do funcionário não seja feita no prazo determinado acima, a falta será computada para fins da avaliação quantitativa e carga horária.

21.3 Do Contratante

21.3.1 Realizar pesquisa de satisfação junto ao usuário, por meio da Ouvidoria Municipal do SUS, com o objetivo de aferir a taxa de satisfação dos usuários quanto ao atendimento e a efetividade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

21.3.2 Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

21.3.3 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

21.3.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

21.3.5 Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

21.3.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

21.3.7 Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

21.4 Da Responsabilidade

21.4.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

21.4.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos prestadores de serviços médicos (pessoa jurídica de direito privado), inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

21.4.3 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11, da lei 8.212 de 1991; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

22 DA QUALIFICAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

22.2 Habilitação Econômico-Financeira



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

22.2.1 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

b) Balanço Patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, visando comprovar:

☐ Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei, a cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, devidamente assinado pelo profissional de contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo empresário ou sociedade empresária.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

b.2) As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura e o último Balanço Patrimonial levantado, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

22.3 Habilitação de Qualificação Técnica

22.3.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Demonstração através da apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s), contrato(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

a.1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de HORAS ANUAIS que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação. Fica esclarecido que será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

b) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica, com indicação de responsável técnico, ou similar, emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da sede da licitante.

22.3.2 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, a empresa seguinte na ordem de classificação, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

22.3.3 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

22.3.4 Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

22.3.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

22.3.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

22.3.7 A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo facultado ao Município de Cabo Frio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

22.4 Documentos Relativos À Habilitação Jurídica:

22.4.1 Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

22.4.2 Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

22.4.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

22.4.4 Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) Que não foi apenada com rescisão de contrato nos últimos cinco anos que antecederam a esta licitação, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave;
- d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93.

22.4.5 Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n. 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

22.4.6 Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

22.5 Documentos Relativos À Regularidade Fiscal:

22.5.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

22.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

22.5.3 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

22.5.4 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

22.5.5 Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

22.5.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

23 DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1.A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contado da data da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

23.2 A garantia prestada deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

23.3 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

23.4 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

23.5 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

administrativa do contrato.

23.6 O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do serviço, os interessados:

- I.** cuja falência tenha sido decretada, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- II.** Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- III.** Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- IV.** cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- V.** que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- VI.** Não será admitida a participação de cooperativas, empresas reunidas em consórcio e pessoas jurídicas do terceiro setor, sejam elas fundações, associações, organizações sociais, institutos ou qualquer outra denominação.

24.3 A Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde criará condições para que a auditoria e a pesquisa de satisfação dos usuários desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo as



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, sejam realizadas entre o 2º e 3º trimestre, a contar a partir do início das atividades da CONTRATADA.

24.4 Os processos de contratação e demissão de profissionais realizados pela CONTRATADA deverão ser acompanhados pela Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde, pela Comissão de Fiscalização com a ciência do Secretário (a) Municipal de Saúde de Cabo Frio, quais as condições foram consideradas para a contratação (títulos, prova escrita e o meio utilizado para captar o (s) candidato (s)) e para demissão (frequência e avaliação funcional periódica) para cada profissional.

24.5 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

24.6 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.7 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail compras@saude.cabofrio.rj.gov.br.

24.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.9 No interesse do Município de Cabo Frio, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se for o caso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

Processo 48429/2022
Fls.:
Rubrica:

24.10 Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela pregoeira, obedecida a legislação vigente.

24.11 Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

24.12 Uma vez homologado o resultado da licitação, será a licitante vencedora convocada para assinatura do competente instrumento contratual.

24.13 O Município de Cabo Frio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.14 A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

24.15 O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

24.16 A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

24.17 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

24.18 No caso do item “**24.16**” não ser cumprido, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do inciso XVII do art.4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

24.19 Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado ao Município de Cabo Frio analisar a oferta deste e as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

24.20 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Cabo Frio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

24.21 Para atender a seus interesses, o Município de Cabo Frio poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

24.22 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Cabo Frio/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25 DA AUTORIZAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da Secretaria Municipal de Saúde e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública.

Secretário Municipal de Saúde	Matrícula	Rúbrica



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios sob as penas da lei.

xxxxxxxxxx. xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

NOME DA EMPRESA/CARIMBO CNPJ

Assinatura do responsável



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

**ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a),, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023**, da Secretaria Municipal, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2023

Outorgante



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

, em ____ de _____ de 2023

NOME DA EMPRESA/CARIMBO CNPJ

Assinatura do responsável



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

DECLARAÇÃO

..... inscrita no CNPJ
sob o nº .. por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2023

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo
48429/2022

Fls.:

Rubrica:

3	Ginecologista/Obstetra									
4	Neonatalogista									
5	Diretor Clínico (*)									
TOTAL DE CUSTOS HOSPITAL MUNICIPAL DA MULHER							R\$	R\$	R\$	
HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA										
ID	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR PLANTÃO SEMANAL	QUANTIDADE DE HORAS POR PLANTÃO	QNTD HRS SEMANAI S	QNTD HRS MENSAL S	QNTD HRS ANUA IS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)	
1	Anestesista									
2	Cirurgião Pediatra									
3	Pediatra 24h									
4	Pneumologista									
	Visitador Pediatria									
5	Diretor Clínico (*)									
TOTAL DE CUSTOS HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA										
(*) Diretor Clínico, Médico Coordenador, Médico Auditor e Médico Sanitarista tem carga horária semanal.										

[local],[data]

NOME DA EMPRESA
Assinatura do responsável



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da p^{essoa} jurídica), CNPJ nº **(microempresa ou empresa de pequeno porte)**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, com nova redação dada pela **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação e no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023, realizado pela Secretaria Municipal de Cabo Frio.

[local],[data]

Assinatura do representante legal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

ANEXO VIII – PREÇOS MÁXIMOS PROPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA I						
LOTE	ESPECIALIDADE	QUANT. PROFISSIONAIS POR PLANTÃO	QUANT. HORAS POR PLANTÃO	QUANT. HORAS SEMANAIS	QUANT. HORAS MENSAIS	QUANT. HORAS ANUAIS
1	Médico Socorrista	32	24	768	3456	41472
	Pediatra 12h	14	24	336	1.512	18144
	Diretor Clínico (*)	1	-	40	180	2160
	Comissões (Ética, óbito, Prontuário e Segurança Paciente)	4	-	160	720	8640
	Coordenador Médico	2	-	80	360	4320
MÉDIA MENSAL		R\$	1.152.180,00			
MÉDIA ANUAL		R\$	13.826.160,00			
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO						



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

LOTE	ESPECIALIDADE	QUANT. PROFISSIONAIS POR PLANTÃO	QUANT. HORAS POR PLANTÃO	QUANT. HORAS SEMANAIS	QUANT. HORAS MENSAIS	QUANT. HORAS ANUAIS
2	Anestesista	14	24	336	1.512	18144
	Angiologista/cirurgião vascular	7	24	168	756	9072
	Cardiologista	2	24	48	216	2592
	Cirurgião de Cabeça e Pescoço	1	24	24	108	1296
	Cirurgião Toracico	1	24	24	108	1296
	Cirurgião Geral	14	24	336	1512	18144
	Cirurgia Geral Eletiva	4	24	96	432	5184
	Clínico Geral Visitador	5	24	120	540	6480
	Coloproctologista	2	24	48	216	2592
	Hematologista	1	24	24	108	1296
	Mastologista	1	24	24	108	1296
	Médico Intensivista	7	24	168	756	9072
	Médico Socorrista	14	24	336	1.512	18144
	Neurocirurgião (Sobreaviso)	7	24	168	756	9072
	Oftalmologista	1	24	24	108	1296
Ortopedista	21	24	504	2268	27216	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

Psiquiatra	7	24	168	756	9072
Urologista	7	24	168	756	9072
Coordenador Medico	5	-	200	900	10800
Comissões (Ética, óbito, Prontuário e Segurança Paciente)	4	-	160	720	8640
Diretor Clínico (*)	1	-	40	180	2160
Diretor Técnico (*)	1	-	40	180	2160
MÉDIA MENSAL	R\$	2.683.980,00			
MÉDIA ANUAL	R\$	32.207.760,00			

HOSPITAL MUNICIPAL OTIME CARDOSO DOS SANTOS

LOTE	ESPECIALIDADE	QUANT. PROFISSIONAIS POR PLANTÃO	QUANT. HORAS POR PLANTÃO	QUANT. HORAS SEMANAIS	QUANT. HORAS MENSAIS	QUANT. HORAS ANUAIS
3	Cardiologista	2	24	48	216	2592
	Clínico Geral Visitador	5	24	120	540	6480
	Gastroenterologista/endoscopista	1	24	24	108	1296
	Médico Intensivista	7	24	168	756	9072
	Médico Socorrista	28	24	672	3.024	36288



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

	Otorrinolaringologista	1	24	24	108	1296
	Pneumologista	1	24	24	108	1296
	Coordenador Medico	3	-	120	540	6480
	Comissões (Ética, óbito, Prontuário e Segurança Paciente)	4	-	160	720	8640
	Diretor Clínico (*)	1	40	40	180	2160
MÉDIA MENSAL		R\$	1.165.500,00			
MÉDIA ANUAL		R\$	13.986.000,00			
HOSPITAL MUNICIPAL DA MULHER						
LOTE	ESPECIALIDADE	QUANT. PROFISSIONAIS POR PLANTÃO	QUANT. HORAS POR PLANTÃO	QUANT. HORAS SEMANAIS	QUANT. HORAS MENSAIS	QUANT. HORAS ANUAIS
4	Anestesista	15	24	360	1.620	19440
	Clínico Geral	14	12	168	756	9072
	Ginecologista/Obstetra	34	24	816	3.672	44064
	Neonatalogista	25	24	600	2.700	32400
	Diretor Clínico (*)	1	40	40	180	2160
MÉDIA MENSAL		R\$	1.651.680,00			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

MÉDIA ANUAL		R\$ 19.820.160,00				
HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA						
LOTE	ESPECIALIDADE	QUANT. PROFISSIONAIS POR PLANTÃO	QUANT. HORAS POR PLANTÃO	QUANT. HORAS SEMANAIS	QUANT. HORAS MENSAIS	QUANT. HORAS ANUAIS
5	Anestesista	1	24	24	108	1296
	Cirurgião Pediatra	2	24	48	216	2592
	Pediatra 24h	21	24	504	2268	27216
	Pneumologista	1	24	24	108	1296
	Visitador Pediatria	2	-	80	360	4320
	Diretor Clínico (*)	1	40	40	180	2160
MÉDIA MENSAL		R\$ 599.400,00				
MÉDIA ANUAL		R\$ 7.192.800,00				

MÉDIA - VALOR TOTAL MENSAL: 7.252.740,00

MÉDIA - VALOR TOTAL DE HORAS ANUAL: 87.032.880,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

Processo 48429/2022
Fls.:
Rubrica:

ANEXO IX

**MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°XXX/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 48429/2022**

No dia XX de XXXde 2023, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO/RJ**, inscrito(a) no CNPJ 12.292.556/0001-88, com sede à Rua FAGUNDES VARELLA n° 00 CEP 28909-270 – Cabo Frio-RJ neste ato legalmente representado por Bruno Alpacino Vendrame Reis, portador do CPF n° 382.584.248-74, RESOLVE registrar preços para eventual prestação dos serviços em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: XXXXXXXXXXXX

Cnpj: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Representante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXX-XXXXX

Email: XXXXXXXXXXX@XXXXX.XXX

Endereço: XXXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **XX/XX/2024**, a contar do dia **XX/XX/2023**. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO/RJ
12.292.556/0001-88**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX.XXX.XXX/XXXX-XX**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

**ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato n.º xxxx/2023

Contrato de empresa para _____, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio - SEMUSA.

O **MUNICÍPIO DE CABO FRIO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO (RJ)**, com sede à Rua Fagundes Varela, s/n, São Cristóvão, Cabo Frio, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no C.N.P.J. sob n.º _____, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. _____, _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ - expedida pelo ___/___ e do CPF n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo Srº _____, _____, comerciante, CPF _____, RG _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada em Serviços de Atendimento Médico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio**, conforme termo de referência e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi realizada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico com base na do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decretos Municipais 5.926/2018, 6279/2020 e 6941/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, através do processo n.º 48429/2022, o qual a Contratante e a Contratada encontra-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, PRAZO DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ _____ (_____)**

3.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços até **30 (trinta) dias** contados da data de emissão da Nota Fiscal de acordo com o Art.40, XV, "a" da Lei Federal N.º 8.633/1993.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

3.2.1 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

3.2.2 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.2.3 - A nota fiscal deverá ser emitida em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.2.4 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e caso possua sede no município de Cabo Frio/RJ, apresentar também a Certidão de ISS.

3.2.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.2.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

3.2.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

3.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - O Contrato terá a duração de **12 (Doze) meses**, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 em seu artigo 57, inciso II, e poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento para o exercício de 2023, com as seguintes dotações orçamentárias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

Ficha : xxxx

Orgão : xx – xxxxxxxxxxxx

Unidade : xx – xxxxxxxxxxxx

Sub-Unidade : xx – xxxxxxxxxxxx

Função : xx – xxxxxxxxxxxx

Sub-Função: xx – xxxxxxxxxxxx

Programa : xx – xxxxxxxxxxxx

Projeto Atividade : xx – xxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesas : xx – xxxxxxxxxxxx

Fonte : xx – xxxxxxxxxxxx

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Do Município:

6.1.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no termo de referência do Processo 48429/2022;

6.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;

6.1.3 - Aplicar a empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

6.1.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

6.1.5 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.1.6 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.1.8 - Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

6.2 - Da Contratada:

6.2.1 - Executar os serviços, objeto desta contratação, nas especificações contidas no termo de referência;

6.2.2 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

6.2.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;

6.2.5 - Arcar com todos os custos de **reexecução** nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;

6.2.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.7 - Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;

6.2.8 – Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

6.2.9 - Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

6.2.10 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Fica designado como fiscal do contrato, o(a) Senhor(a) _____, conforme determina Decreto Municipal N° 6.941/2022, bem como subsidiariamente o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 02 (Dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.2.1 - A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 8.2 do Contrato.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.4 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.5 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

8.6 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.7 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

8.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

8.9 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e pedidos de reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n.º8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo
48429/2022**

Fls.:

Rubrica:

Cláusulas.

9.2 - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

9.3 - A Contratada reconhece-se o direito da Contratante de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto do contrato.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cabo Frio, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

12.2 - Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cabo Frio, XX de XXXXXX de 2023.

Contratante

Contratada

Fiscal

Testemunhas

1) _____

2) _____